



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
25/03/11

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário
4 10 109

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 014/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40264005520105020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: SINTHORESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

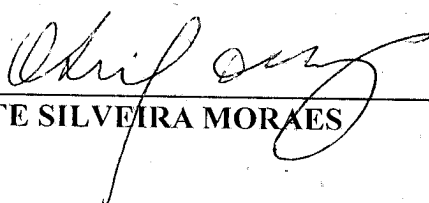
RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INTEMPESTIVA. Ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, não cabe o conhecimento da Reclamação Correicional (artigo e 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria).

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

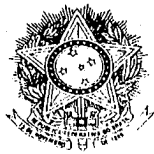
São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

PROCESSO Nº 4026400-55.2010.5.02.0000 (40264.2010.000.02.00-5)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTHORESP

AGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 164 (FRENTE E VERSO) COMPLEMENTADA A FLS. 172 (FRENTE E VERSO)

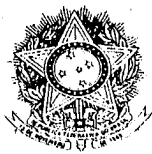
EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INTEMPESTIVA. Ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, não cabe o conhecimento da Reclamação Correicional (artigo e 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria).

RELATÓRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTHORESP - interpõe o presente agravo regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fls. 164, complementada a fls. 172, que não conheceu da Reclamação Correicional, por julgá-la intempestiva.

Processo TST/SP Nº 4026400-55.2010.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT 2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Extraí-se do processado que o Corrigente, ora Agravante, foi intimado por carta, postada em 26.08.2010, acerca do teor do ato impugnado na presente Reclamação Correicional (fls. 156), presumindo-se que a correspondência foi recebida em quarenta e oito horas após sua postagem.

Por outro lado, constitui-se ônus do destinatário a prova do seu não-recebimento ou da entrega após o decurso desse prazo (Súmula nº 16 do C. TST), encargo do qual não se desincumbiu o Corrigente.

Acrescente-se, por oportuno, que o carimbo de recebimento constante da expedição de fls. 170, por si só, não é suficiente para comprovar que referido documento foi recebido somente em 14.09.2010 ou desde quando tal documento encontrava-se na posse do Requerente.

Por fim, o fato do Corrigente ter sido intimado pessoalmente e não via diário oficial (na pessoa do seu advogado), por si só, não acarreta a nulidade da intimação, mormente porque o endereço constante da procuração de fls. 99 e para onde foi remetida a correspondência, é o mesmo onde se encontra sediado o Sindicato.

Assim sendo, a medida correicional, protocolada aos 20.09.2010 (fls. 03), encontrava-se intempestiva, pois ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, não cabendo o seu conhecimento (artigo 85, inciso I das mencionadas Normas da Corregedoria).

Sendô assim, há que ser mantida a r. decisão agravada.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

lcm